



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 31/24

Luxemburgo, 21 de fevereiro de 2024

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-361/21 | Papouis Dairies e o./Comissão

O Tribunal Geral nega provimento a um recurso interposto do registo do nome «Halloumi» como denominação de origem protegida

Em abril de 2021, a pedido das autoridades cipriotas, a Comissão Europeia registou o nome «Χαλλούμι» (Halloumi)/«Hellim» como denominação de origem protegida (DOP). O halloumi é um queijo cipriota com um cheiro e sabor característicos. É fabricado com leite de ovelha ou de cabra, ou uma mistura dos dois, com ou sem leite de vaca. Possui a característica de não derreter a alta temperatura.

A Papouis Dairies Ltd, uma sociedade cipriota, e outras pessoas pedem ao Tribunal Geral da União Europeia a anulação do regulamento de execução da Comissão ¹ relativo ao registo do nome «Χαλλούμι» (Halloumi)/«Hellim» como DOP.

No seu acórdão, o **Tribunal Geral nega provimento a este recurso na sua totalidade.**

O Tribunal Geral declara que, na análise da conformidade do registo como DOP com o direito da União, a Comissão não é obrigada a verificar se o método de obtenção do produto, descrito no pedido de registo, é conforme a uma norma nacional de produção anterior. Em todo o caso, o pedido de registo do queijo halloumi não é contrário à norma nacional de produção anterior em causa no presente processo. O Tribunal Geral sublinha que **essa norma não exclui que a proporção de leite de cabra ou de ovelha, ou da sua mistura, neste queijo seja superior à proporção de leite de vaca.**

Em seguida, o Tribunal Geral rejeita os argumentos segundo os quais a Comissão não detetou a existência de erros manifestos no que respeita à descrição da relação entre a qualidade ou as características do produto em causa e seu meio geográfico de origem. Além disso, o Tribunal Geral refuta o argumento segundo o qual a Comissão não analisou de forma adequada o mercado da produção de halloumi e a situação das empresas que comercializam este produto.

Por último, o Tribunal Geral salienta que, embora a anulação, por um órgão jurisdicional nacional, de um ato adotado pelas autoridades do Estado-Membro em causa no âmbito da fase nacional do procedimento de registo, ocorrida após o registo do nome, deva levar a Comissão a determinar as consequências a retirar dessa anulação judicial, a mesma não implica a nulidade de pleno direito do ato de registo adotado pela Comissão.

¹ [Regulamento de Execução \(UE\) 2021/591](#) da Comissão, de 12 de abril de 2021, relativo à inscrição de uma denominação no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [«Χαλλούμι» (Halloumi)/«Hellim» (DOP)].

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

